

LEI Nº 185, DE 20 DE AGOSTO DE 1953

Concede gratificação adicional por tempo de serviço, ao funcionário público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ao funcionário público municipal, concede-se, na conformidade da presente Lei, uma gratificação adicional, proporcional ao tempo de serviço, a saber:

§ 1º - Dez por cento (10%) sobre o valor do ordenado, ao servidor que contar dez anos de serventia.

§ 2º - Quinze por cento (15%) sobre os vencimentos, ao funcionário que contar quinze anos de serviço.

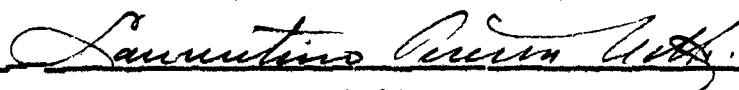
§ 3º - Ao atingir vinte anos de servidão pública, fará o funcionário jus a vinte por cento (20%) sobre os seus ordenados; aumentando-se-lhe sempre mais cinco por cento (5%) de adicional aos vencimentos, a cada período de cinco anos que agregar ao seu tempo de serviço, até alcançar três décadas de serviço público.

ART. 2º - O Município não atribuirá aos seus servidores mais do que trinta por cento (30%) de adicional sobre os vencimentos, pelo que, a partir dos trinta anos de serviço, nenhuma gratificação desse gênero pôde ser concedida.


ART. 3º - Na contagem do tempo para o efeito da aplicação desta Lei, observar-se-a, o que a respeito dizem as leis federais, as do Estado e a jurisprudência dos Tribunais.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O Diretor de Expediente da Prefeitura assim o faça executar  
Prefeitura Municipal de Oeiras, 20 de Agosto de 1953.

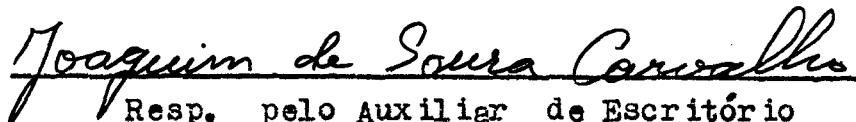


Prefeito



Resp. pelo Diretor de Expediente

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de Agosto de mil e novecentos e cinquenta e três.



Resp. pelo Auxiliar de Escritório